

**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E
ANÁLISE DE RISCO**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação da empresa **DLS Treinamentos**, especializada em serviços de capacitação, visando à inscrição na Oficina sobre a Contabilização das Medidas de Equacionamento de Déficit Atuarial do RPPS – Registros no RPPS e Contrapartidas no Ente Federativo, a realizar-se no período de 02 a 05 de setembro de 2025, em formato online, destinada às servidoras Georgina Pantoja Quaresma e Vanessa Fonseca Sodré.

VALOR PROPOSTO: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 30 dias

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação.

REGÊNCIA LEGAL: Lei no 14.133/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, f, da Lei no 14.133/2021.

DA AUSÊNCIA DO ETP

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução Administrativa TCM/PA no 11/2024, alterada pela Resolução Administrativa no 16/2024 do TCM/PA, bem como, do art. 72, I, da Lei no 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, para serviços que se enquadrem no pequeno valor do art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

DA AUSÊNCIA DO MAPA DE RISCO

Nos termos § 1º do art. 2º da Resolução Administrativa TCM/PA nº 29/2024, a análise de riscos prevista no inciso VII poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, assim considerados entendidas como aquelas de valores não superiores ao do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Desta forma, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos

Belém, 22 de Agosto de 2025



Tiago Lucena Brasilino

Coordenador Executivo da Escola de Contas - ECPCIR- TCM PA

Mat. 500001083

